

Área: MRPR-GERENCIA PLAN E REGULACAO MERCADO

Título do Documento: Diretrizes para relacionamento com agentes públicos agentes políticos e associações

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	2
2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	2
3.	DEFINIÇÕES	2
4.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	5
5.	RESPONSABILIDADES	5
6.	REGRAS BÁSICAS	6
7.	CONTROLE DE REGISTROS	Erro! Marcador não definido.
8.	ANEXOS	Erro! Marcador não definido.
9.	REGISTRO DE ALTERAÇÕES	13

N.Documento: 150074	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data	Página:
	Tático	1.0	Fabiana de Cillo	Publicação:	1 de 13
150074	TallCo	1.0	Carvalho	18/12/2023	r de 13



Área: MRPR-GERENCIA PLAN E REGULACAO MERCADO

Título do Documento: Diretrizes para relacionamento com agentes públicos agentes políticos e associações

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para o relacionamento com AGENTES PÚBLICOS, AGENTES POLÍTICOS E ASSOCIAÇÕES, incluindo formas e registro das comunicações, visando assegurar que os negócios sejam conduzidos de forma imparcial, ética, transparente e em consonância com as diretrizes do Grupo CPFL Energia.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Aplica-se aos COLABORADORES da Gerência de Planejamento e Regulação de Mercado (MRPR), Gerência de Regulação da Transmissão (MTR) e Gerência de Regulação e Comercialização (HCR), as quais fazem parte da Vice-Presidência de Operações de Mercado, e que possuem interação com AGENTES PÚBLICOS, AGENTES POLÍTICOS E/OU ASSOCIAÇÕES.

3. DEFINIÇÕES

Os principais termos contidos nesta norma envolvem as seguintes definições:

ABRATE (Associação Brasileira das Transmissoras de Energia Elétrica): associação civil, sem fins lucrativos, constituída por empresas concessionárias e outorgadas de transmissão de energia elétrica.

ABRACEEL (Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia): associação civil, sem fins lucrativos, constituída por empresas que tenham por objeto social atividades de comercialização de energia elétrica, etanol, gás natural ou créditos de carbono, em conformidade com a legislação em vigor.

ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA: abrange os órgãos e empresas integrantes da administração direta, composta pelos entes e órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo o Ministério Público, bem como os órgãos e empresas integrantes da administração indireta,



Área: MRPR-GERENCIA PLAN E REGULACAO MERCADO

Título do Documento: Diretrizes para relacionamento com agentes públicos agentes políticos e associações

notadamente as Autarquias, Fundações, Agências Reguladoras, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, em todas as esferas, seja federal, estadual ou municipal.

AGENTE PÚBLICO: aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública, direta e indireta.

AGENTE POLÍTICO: aquele investido em seu cargo por meio de eleição, nomeação ou designação, cuja competência advém da própria Constituição, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, além de cargos de Diplomatas, Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar.

ASSOCIAÇÕES: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pela legislação aplicável, pelo seu estatuto social, regimento interno e código de ética, conduta e compliance com o objetivo de congregar pessoas jurídicas estabelecidas em território brasileiro, que tenham por objeto social atividades específicas em comum.

CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica): pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA: princípios, valores e compromissos que orientam as ações nas diversas situações da rotina do Grupo CPFL, maneira objetiva, clara e simples, conforme disponível em https://www.grupocpfl.com.br/institucional/codigo-de-conduta-etica.

COGEN (Associação da Indústria de Cogeração de Energia): associação civil, sem fins lucrativos, constituída por empresas que tenham por objeto social atividades de produção de energia, por meio de sistemas de cogeração.

N.Documento: 150074	Categoria: Tático	1.0	Fabiana de Cillo	Data Publicação:	Página: 3 de 13
			Carvalho	18/12/2023	



Área: MRPR-GERENCIA PLAN E REGULACAO MERCADO

Título do Documento: Diretrizes para relacionamento com agentes públicos agentes políticos e associações

COLABORADOR: todos os colaboradores do Grupo CPFL, independentemente de seu nível hierárquico, funcional ou local de atuação.

COMITÊ: grupo de pessoas indicadas pelas concessionárias de energia elétrica, pertencentes à determinada ASSOCIAÇÃO, para representá-las nas discussões, ações e/ou tomada de decisões sobre diversos temas envolvendo o arcabouço legal e regulatório do setor elétrico.

CONFLITO DE INTERESSE: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria o desempenho da função pública, conforme descrito no art. 3º, inciso I, da Lei de Conflitos de Interesses (Lei nº 12.813/2013) e no Procedimento de Conflito de Interesses do Grupo CPFL (GED nº 18.940).

CPFL ENERGIA: holding do GRUPO CPFL, também denominada "Companhia".

GERÊNCIAS: Para fins deste documento, abrange todos os colaboradores da Vice-presidência Operações de Mercado (VPM) que atuam na Gerência de Planejamento e Regulação de Mercado (MRPR), Gerência de Regulação e Comercialização (HCR) e na Gerência de Regulação da Transmissão (MTR).

GRUPO CPFL: grupo de empresas composto pela CPFL ENERGIA e suas Subsidiárias e Afiliadas.

IBP (Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás): associação civil, sem fins lucrativos, constituída por empresas e profissionais que tenham comprovada atuação relacionada à indústria de petróleo e gás.

INFORMAÇÃO RELEVANTE: informação que deve ser mantida em sigilo em razão do cargo que ocupa no Grupo CPFL, cuja divulgação seja capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida ou prejudicar os negócios e a imagem da Companhia.

N.Documento: 150074	Categoria: Tático	1.0	Fabiana de Cillo	Data Publicação:	Página: 4 de 13
			Carvalho	18/12/2023	



Área: MRPR-GERENCIA PLAN E REGULACAO MERCADO

Título do Documento: Diretrizes para relacionamento com agentes públicos agentes políticos e associações

ONS (Operador Nacional do Sistema): é o órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN) e pelo planejamento da operação dos sistemas isolados do país, sob a fiscalização e regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Principais documentos e regulamentações relacionadas com esta norma:

- a. Código de Conduta Ética da CPFL Energia;
- b. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses;
- c. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;
- d. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- e. GED nº 11101 Procedimento de Ações de Marketig e Apoios Institucinais;
- f. GED nº 14369 Diretrizes de Segurança da Informação CPFL;
- g. GED nº 16027 Política Anticorrupção;
- h. GED nº 16602 Relacionamento com Agentes Públicos;
- i. GED nº 17055 Norma Administrativa de Medidas Disciplinares e Ressarcimento de Danos;
- j. GED nº 18371 Procedimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades; e
- k. GED nº 18940 Procedimento de Conflito de Interesses do Grupo CPFL.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Atualização, aprovação e divulgação

As GERÊNCIAS, em conjunto com as suas respectivas diretorias, são as áreas responsáveis pela aprovação, atualização e divulgação das diretrizes estabelecidas nesse procedimento.

5.2. Colaboradores vinculados às Gerências

N.Documento: Categoria 150074 Tático	Versão: 1.0	Aprovado por: Fabiana de Cillo Carvalho	Data Publicação: 18/12/2023	Página: 5 de 13
---	----------------	---	-----------------------------------	--------------------



Área: MRPR-GERENCIA PLAN E REGULACAO MERCADO

Título do Documento: Diretrizes para relacionamento com agentes públicos agentes políticos e associações

Compete aos COLABORADORES vinculados às GERÊNCIAS conhecer e cumprir as diretrizes presentes nesse procedimento.

Em qualquer outra situação identificada e não prevista nesse procedimento e/ou que venha a surgir após o registro da comunicação no *template* (Anexo I), o COLABORADOR deverá entrar em contato com o superior imediato ou diretor estatutário para buscar orientação.

É dever do COLABORADOR manter sigilo sobre os dados de clientes, fornecedores, colaboradores, decisões estratégicas, senhas, arquivos, papéis impressos, *e-mails*, informações confidenciais e INFORMAÇÕES RELEVANTES, conforme diretrizes previstas na GED 14369 — Diretrizes de Segurança da Informação CPFL e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais — LGPD. Quaisquer destas informações compartilhadas com AGENTES PÚBLICOS, AGENTES POLÍTICOS e/ou ASSOCIAÇÕES podem caracterizar vazamento de informações e em potencial CONFLITO DE INTERESSES.

O recebimento de brindes, presentes e hospitalidades pelos COLABORADORES deverá seguir as diretrizes previstas no GED 18371 – Procedimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades, de modo que tal prática não configure CONFLITO DE INTERESSES.

6. REGRAS BÁSICAS

Todos os COLABORADORES vinculados às GERÊNCIAS devem agir com ética, integridade, transparência e evitando situações que possam caracterizar CONFLITOS DE INTERESSES no exercício de suas atividades e principalmente em interações com AGENTES PÚBLICOS, AGENTES POLÍTICOS E ASSOCIAÇÕES.

Esse procedimento não abrange exaustivamente todas as situações que envolvem a comunicação com AGENTES PÚBLICOS, AGENTES POLÍTICOS E/OU ASSOCIAÇÕES, o que reforça a importância de um diálogo proativo e transparente com o gestor imediato para orientação e esclarecimento de eventuais dúvidas.

	N.Documento: I50074	Categoria: Tático	Versão: 1.0	Aprovado por: Fabiana de Cillo Carvalho	Data Publicação: 18/12/2023	Página: 6 de 13
--	------------------------	----------------------	----------------	---	-----------------------------------	--------------------



Área: MRPR-GERENCIA PLAN E REGULACAO MERCADO

Título do Documento: Diretrizes para relacionamento com agentes públicos agentes políticos e associações

O descumprimento das diretrizes contidas nesse procedimento pode configurar infração ética, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares conforme determina o GED nº 17055 - Norma Administrativa de Medidas Disciplinares e Ressarcimento de Danos.

Sem prejuízo da observância dos princípios estabelecidos nesse procedimento e no **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA**, fica dispensada a aplicação das DIRETRIZES ESPECÍFICAS para os contatos de rotina com AGENTES PÚBLICOS, AGENTES POLÍTICOS E/OU ASSOCIAÇÕES, envolvendo informações não relevantes, tais como: atividades de fiscalização, orientação para atendimento de ofícios, orientações gerais e esclarecimentos.

TÍTULO I INTERAÇÃO DAS GERÊNCIAS COM AGENTES PÚBLICOS

6.1. Regras Específicas para Relacionamento com Agentes Públicos

Em todas as comunicações com AGENTES PÚBLICOS deve ser adotada linguagem formal, clara e respeitosa.

6.1.1 Comunicação com Agentes Públicos via E-mail

O COLABORADOR deve, preferencialmente, adotar essa forma de comunicação com o AGENTE PÚBLICO e, utilizando-se do *template* (Anexo I), seguir as regras listadas abaixo:

- a. Utilizar obrigatoriamente e-mail corporativo;
- b. Colocar em cópia o superior imediato ou, de acordo com o objeto do assunto, o diretor estatutário responsável; e
- c. Arquivar o e-mail em diretório de rede ou em sistema habitualmente utilizado pela área vinculada ao COLABORADOR interlocutor.

6.1.2 Comunicação com Agentes Públicos via Reuniões Virtuais ou Presenciais

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data	Página:
150074	Tático	1.0	Fabiana de Cillo	Publicação:	7 de 13
			Carvalho	18/12/2023	



Área: MRPR-GERENCIA PLAN E REGULACAO MERCADO

Título do Documento: Diretrizes para relacionamento com agentes públicos agentes políticos e associações

O COLABORADOR poderá agendar, participar e conduzir reuniões com AGENTES PÚBLICOS observando as seguintes regras:

É vedada a participação de apenas 1 (um) COLABORADOR, fazendo-se necessário a participação de pelo menos 2 (dois) COLABORADORES, exceto em reuniões em que mais de uma empresa esteja representada, não restritas ao GRUPO CPFL.

É vedada a permanência dos COLABORADORES na sala de reunião caso o AGENTE PÚBLICO se ausente por um momento deixando exposta algum tipo de informação caracterizada como INFORMAÇÃO RELEVANTE (virtual – compartilhamento de tela / presencial – documentos no geral). Nesses casos, a recomendação é colocar a reunião em espera (virtual) ou sair da sala (presencial) até que todos os participantes estejam disponíveis para retomar a reunião.

Toda reunião que envolver temas estratégicos e que possam influenciar os negócios do GRUPO CPFL deverá, sempre que possível, ser registrada conforme *template* (Anexo I) e comunicada ao superior imediato ou diretor estatutário, o qual deve ser arquivado em diretório de rede ou em sistema habitualmente utilizado pela área vinculada ao COLABORADOR participante.

6.1.3. Comunicação com Agentes Públicos via Telefonema

O COLABORADOR deve evitar comunicação com o AGENTE PÚBLICO via telefonema, sendo desejável que a comunicação ocorra via e-mail, correspondência e/ou reunião. Caso não seja possível, o COLABORADOR deverá seguir as seguintes regras listadas abaixo:

- a. Utilizar, preferencialmente, o telefone corporativo;
- Se o tema tratado por telefone demandar algum desdobramento, registrar a comunicação por e-mail, de forma a formalizar com o AGENTE PÚBLICO, e copiar o superior imediato e/ou diretor estatutário; e
- c. Caso o assunto guarde relação com alguma INFORMAÇÃO RELEVANTE, registrar a comunicação conforme template (Anexo I) e comunicar o superior imediato e/ou diretor

	N.Documento: 150074	Categoria: Tático	Versão: 1.0	Aprovado por: Fabiana de Cillo Carvalho	Data Publicação: 18/12/2023	Página: 8 de 13
--	------------------------	----------------------	----------------	---	-----------------------------------	--------------------



Área: MRPR-GERENCIA PLAN E REGULACAO MERCADO

Título do Documento: Diretrizes para relacionamento com agentes públicos agentes políticos e associações

estatutário, arquivando *template* em diretório de rede ou em sistema habitualmente utilizado pela área vinculada ao COLABORADOR interlocutor.

6.1.4. Comunicação com Agentes Públicos via Aplicativos de Mensagem Instantânea

O COLABORADOR deve evitar comunicação com o AGENTE PÚBLICO via aplicativos de mensagem instantânea a exemplo de *WhatsApp*, *telegram* e etc., sendo desejável que a comunicação ocorra via e-mail, correspondência e/ou reunião. Caso não seja possível, o COLABORADOR deverá seguir as seguintes regras listadas abaixo:

- a. Utilizar, preferencialmente, o telefone corporativo;
- Se o tema tratado via aplicativos de mensagem instantânea demandar algum desdobramento, registrar a comunicação por e-mail, de forma a formalizar com o AGENTE PÚBLICO, e copiar o superior imediato e/ou diretor estatutário; e
- c. Caso o assunto guarde relação com alguma INFORMAÇÃO RELEVANTE, registrar a comunicação conforme *template* (Anexo I) e comunicar o superior imediato e/ou diretor estatutário, arquivando *template* em diretório de rede ou em sistema habitualmente utilizado pela área vinculada ao COLABORADOR interlocutor.

A exceção de comunicações que não envolvam INFORMAÇÕES RELEVANTES, é vedada a adoção desse tipo de comunicação a COLABORADORES que não exerçam cargos de diretoria, gerência, coordenadoria e especialistas.

6.1.5. Comunicação com Agentes Públicos via Encontros Casuais

A comunicação dos COLABORADORES sobre assuntos de interesse do GRUPO CPFL com AGENTES PÚBLICOS via encontros casuais deve ser evitada, sendo desejável que a comunicação ocorra via e-mail, correspondência e/ou reunião. Caso não seja possível, o COLABORADOR deverá seguir as seguintes regras listadas abaixo:

Se o tema tratado em encontro casual demandar algum desdobramento, registrar a comunicação por e-mail, de forma a formalizar com o AGENTE PÚBLICO, e copiar o superior imediato ou diretor estatutário.

N.Documento: 150074	Categoria: Tático	1.0	Fabiana de Cillo	Data Publicação:	Página: 9 de 13
			Carvalho	18/12/2023	



Área: MRPR-GERENCIA PLAN E REGULACAO MERCADO

Título do Documento: Diretrizes para relacionamento com agentes públicos agentes políticos e associações

Caso o assunto guarde relação com alguma INFORMAÇÃO RELEVANTE, registrar a comunicação conforme *template* (Anexo I) e comunicar o superior imediato ou diretor estatutário, arquivando *template* em diretório de rede ou em sistema habitualmente utilizado pela área vinculada ao COLABORADOR interlocutor.

TÍTULO II PROCEDIMENTO INTERNO PARA A PARTICIPAÇÃO DA MTR EM ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DO SETOR DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

6.2. Regras Específicas para Relacionamento com Associações

Estabelecer as diretrizes de participação da Gerência de Regulação da Transmissão (MTR) com ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DO SETOR DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

6.2.1. Participação na ABRATE

A participação da CPFL Transmissão na ABRATE ocorre através de associação, mediante o pagamento de taxa trimestral, e indicação de representantes para participarem dos COMITÊS. As interações dos COMITÊS ocorrem por meio de reuniões convocadas, grupos de trabalho em aplicativos de mensagens instantâneas, e-mails e eventuais ligações telefônicas.

6.2.2. Participação na CCEE

A função da CCEE é viabilizar a comercialização de energia elétrica, entre concessionários, permissionários e autorizados de serviços e instalações de energia elétrica, bem como desses em relação aos seus consumidores, observando a legislação vigente as regras e os mecanismos que promovam relações comerciais sólidas e justas para todos os integrantes do Sistema Interligado Nacional – SIN.

A participação da CPFL Transmissão na CCEE é obrigação legal prevista na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, sendo a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica integrada por titulares de concessão, permissão ou autorização, por outros agentes vinculados aos serviços

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data	Página:
150074	Tático	1.0	Fabiana de Cillo	Publicação:	10 de
			Carvalho	18/12/2023	13



Área: MRPR-GERENCIA PLAN E REGULACAO MERCADO

Título do Documento: Diretrizes para relacionamento com agentes públicos agentes políticos e associações

e às instalações de energia elétrica, pelos consumidores autorizados pela Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e pelos produtores/geradores de energia elétrica previstos na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, sendo custeada pelas contribuições de seus membros e emolumentos cobrados sobre as operações realizadas, vedado o repasse em reajuste tarifário.

6.2.3. Participação no ONS

A participação da CPFL Transmissão no ONS decorre de obrigação prevista no Contrato De Concessão – CC e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão – CUST, os quais preveem a integração do ONS como Agente de Transmissão.

6.2.4 Diretriz para participação em demais ASSOCIAÇÕES e entidades do setor de transmissão de energia elétrica

A adesão da CPFL Transmissão nas demais ASSOCIAÇÕES e entidades do setor de transmissão de energia elétrica é discricionária e motivada pela união de esforços e troca de experiências no trato de assuntos voltados a temas envolvendo o arcabouço legal e regulatório do setor elétrico.

TÍTULO III PROCEDIMENTO INTERNO PARA A PARTICIPAÇÃO DA MRPR EM ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DO SETOR DE COMERCIALIZAÇÃO E MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

6.3. Regras Específicas para Relacionamento com Associações

Estabelecer as diretrizes de participação da Gerência de Planejamento e Regulação de Mercado (MRPR) com ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DO SETOR DE COMERCIALIZAÇÃO E MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA.

6.3.1. Participação na ABRACEEL, COGEN e IBP

A participação da Gerência de Planejamento e Regulação de Mercado (MRPR) na ABRACEEL, COGEN e IBP ocorre através de associação, mediante o pagamento de contribuição mensal, e

N.Documento: Categoria: Vers 150074 Tático 1.	o: Aprovado por: Fabiana de Cillo Carvalho	Data Publicação: 18/12/2023	Página: 11 de 13
--	--	-----------------------------------	------------------------



Área: MRPR-GERENCIA PLAN E REGULACAO MERCADO

Título do Documento: Diretrizes para relacionamento com agentes públicos agentes políticos e associações

indicação de representantes para participarem dos COMITÊS. As interações dos COMITÊS ocorrem por meio de reuniões convocadas, grupos de trabalho em aplicativos de mensagens instantâneas, e-mails e eventuais ligações telefônicas.

6.3.2. Participação na CCEE

A função da CCEE é viabilizar a comercialização de energia elétrica, entre concessionários, permissionários e autorizados de serviços e instalações de energia elétrica, bem como desses em relação aos seus consumidores, observando à legislação vigente as regras e os mecanismos que promovam relações comerciais sólidas e justas para todos os integrantes do Sistema Interligado Nacional – SIN.

A participação da Gerência de Planejamento e Regulação de Mercado (MRPR) é obrigação legal prevista na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, sendo a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica integrada por titulares de concessão, permissão ou autorização, por outros agentes vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica, pelos consumidores autorizados pela Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e pelos produtores/geradores de energia elétrica previstos na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, sendo custeada pelas contribuições de seus membros e emolumentos cobrados sobre as operações realizadas, vedado o repasse em reajuste tarifário.

6.3.3 Diretriz para participação em demais ASSOCIAÇÕES e entidades do setor de comercialização de energia elétrica

A adesão da Gerência de Planejamento e Regulação de Mercado (MRPR) nas demais ASSOCIAÇÕES e entidades do setor de comercialização e mercado de energia elétrica é discricionária e motivada pela união de esforços e troca de experiências no trato de assuntos voltados a temas envolvendo o arcabouço legal e regulatório do setor elétrico.

7. CONTROLE DE REGISTROS

Não se aplica.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data	Página:
150074	Tático	1.0	Fabiana de Cillo	Publicação:	12 de
			Carvalho	18/12/2023	13



Área: MRPR-GERENCIA PLAN E REGULACAO MERCADO

Título do Documento: Diretrizes para relacionamento com agentes públicos agentes políticos e associações

8. ANEXOS

Anexo I – Template de Registro da Comunicação

ANEXO I - TEMPLATE DE REGISTRO DA COMUNICAÇÃO

Data	Informe a data que ocorreu a reunião.		
Horário e duração	Informe o horário e a duração da reunião.		
Local	Informe o local ou plataforma onde ocorreu a reunião.		
Participantes CPFL	Informe o nome dos colaboradores da CPFL que participaram da reunião.		
Participantes – agentes	Informe o nome dos agentes públicos que participaram da reunião.		
públicos			
Assuntos tratados	Detalhe os assuntos debatidos na reunião.		
Situação atípica	Descreva, caso houver, alguma situação atípica ocorrida durante a reunião.		
Resultado / Decisão	Informe o resultado da reunião ou a decisão estabelecida.		
tomada			

9. REGISTRO DE ALTERAÇÕES

9.1. Colaboradores

Empresa	Área	Nome	
CPFL Transmissão	MTR	Cristiano Moraes de Oliveira Luconi	
CPFL Soluções MRPR		Isaaque Felix da Silva	

9.2. Alterações

Versão anterior	Data da versão anterior	Alterações em relação à versão anterior
Não se aplica	Não se aplica	Documento em versão inicial

	•	Versão:	Aprovado por:	Data	Página:
150074	Tático	1.0	Fabiana de Cillo	Publicação:	13 de
			Carvalho	18/12/2023	13